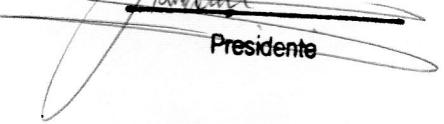


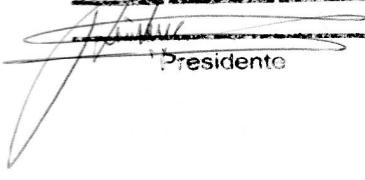
30/04/2024  
Câmara Municipal de Belém  
Denilson Antônio da Silva  
Secretário Legislativo  
Mat. 0000164

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 08.928.517/0001-57

PROJETO DE LEI N° 07/2024  
(Poder Executivo)

LIDO EM 30/04/2024

  
Presidente

APROVADO EM  
28/05/2024  
  
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Orçamentária Anual do Município de Belém, para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 132, § 2º, inciso II e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. A estimativa da receita;
- IV. A programação e fixação da despesa;
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. As ações prioritárias para o exercício;
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII. Os programas de trabalho;
- IX. As metas fiscais;
- X. A limitação de empenho;
- XI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social
- XIV. Demais disposições gerais.

## **I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrizes;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III – Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V – Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII – Plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- X – Execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade;
- XI – Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º.** Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I. Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;

**II. Programa:** instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;

**III. Programas Temáticos:** dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

**Programas de Gestão:** voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

**Ação/Projeto:** instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Ação Atividade:** instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação especial:** gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

**Produto:** o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

**Unidade de Medida:** a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

**Meta Física:** a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

**Art. 4º.** A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **III - DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 5º.** Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

**ART. 6º.** A estimativa da receita considerará:

- Obs:*
- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
  - II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
  - III – os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
  - IV – as alterações na legislação tributária;
  - V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

**Art. 7º.** A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

**Art. 8º.** O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

**Parágrafo Primeiro:** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Parágrafo Segundo:** - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

**Art. 9º.** O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

#### **IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 10.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 11.** O orçamento do município conterá obrigatoriamente:

- I – Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

**Art. 12.** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.

**Art. 14.** A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

**Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

**Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

*J. Blau*

**Art. 18.** É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

**Art. 19.** Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

**Art. 20.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

## **V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 21.** Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| <b>I- Poder Executivo</b>    | <b>54%</b> |
| <b>II- Poder Legislativo</b> | <b>6%</b>  |

**Art. 22.** Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

**Parágrafo Único** – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

**Art. 23.** Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24.** Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

**Art. 25.** Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

## **VI – AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO**

**Art. 26.** O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA**

#### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1001 – Reequipagem do prédio da Câmara Municipal
- 1002 – Construir e/ou reformar o prédio da Câmara
- 2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.

### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

#### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1003 - Reequipagem do centro administrativo
- 2002 - Manter as atividades do Gabinete da Prefeita
- 2003 – Manter as atividades do Gabinete da Vice-Prefeita
- 2004 - Manter as atividades da procuradoria jurídica do município
- 2005 - Manter as atividades da controladoria municipal
- 1035 – Ampliação e/ou reforma do prédio sede do centro administrativo
- 2006 - Manter das atividades da secretaria de administração
- 2007 - Manter as atividades da secretaria de finanças
- 2008 - Participação em consórcio intermunicipal
- 2009 - Devolução de recursos de contratos e convênios
- 2010 Contribuições patronais aos regimes previdenciários – RGPS / RPPS
- 2011 - Cumprir decisão judicial
- 2012 - Contribuir para formação do PASEP
- 2013 - Amortização de encargos da dívida contratadas

### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO**

#### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1004 - Reequipar s Unidades Escolares
- 1005 - Adquirir veículos para o transporte escolar
- 1039 – Construção e equipagem da secretaria de educação
- 1007 - Adquirir veículos para a educação
- 1008 - Construir unidades escolares no município
- 1009 - Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais
- 2014 - Devolução de saldos de recursos de convênios e contratos da educação
- 2016 - Manter as atividades dos conselhos da educação

*Jean*

- 2017 - Manter as atividades do ensino fundamental  
 2018 – Realização de capacitação de profissionais da educação  
 2019 – Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos  
 2020 - Operacionalização do programa quota salário educação-QSE  
 2021 - Operacionalização do programa de alimentação escolar  
 2022 - Operacionalização do programa transporte escolar  
 2023 - Operacionalização de outros programas do FNDE  
 1010 - Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino  
 1040 – Reforma do Ginásio “O Xavieão”  
 2085 – Manter o programa de apoio aos estudantes universitários  
 1011- Construir, ampliar e equipar creches municipais  
 2024 - Manter as atividades da educação infantil  
 2025 - Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

#### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ESPORTE E TURISMO**

##### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 2026 - Manter as atividades da secretaria de esporte e turismo  
 1012 - Reequipar a secretaria de esporte e turismo  
 1033 – Conclusão da construção do centro poliesportivo  
 2027 - Realização de eventos esportivos

#### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA**

##### **AÇÃO: ATIVIDADES**

- 2028 - Manter as atividades da secretaria de cultura  
 2029 - Realização da festa popular de São Pedro de Belém  
 2030 – Promoção de eventos artísticos, culturais e de lazer

#### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

##### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 2031 - Manter as atividades da SEINFRA  
 1013 - Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública  
 1014 - Adquirir veículos e implementos  
 1037 - Ampliação do cemitério público municipal  
 1038 - Construção de prédio da garagem municipal  
 1016 - Construir praças, parques e jardins  
 1017 - Construir e repor calçamentos, meio fio e galerias  
 2032 - Manter as atividades dos serviços de limpeza pública  
 2033 - Manter os serviços de Iluminação Pública

#### **ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

-   
 1019 - Construir cisternas, perfurar e instalar poços  
 1015 – Ampliar o matadouro público municipal  
 2034 - Manter as atividades da sec. de agricultura e meio ambiente  
 1020 - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas  
 2035 - Manter o centro de acolhimento a animais dispersados  
 1021 - Ampliação do mercado público municipal  
 2036 - Assistir a médios e pequenos agricultores  
 2037 - Manter a malha rodoviária municipal

|   |
|---|
| <b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE:</b> SEC. MOB. URBANA - SEMOB                       |
| 1043 – Reequipagem da SEMOB   |
| 1044 – Adquirir veículos automotores e Motos para a SEMOB                       |
| 2086 – Manter as atividades da sec municipal de mobilidade urbana               |
| <b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE:</b> SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO                      |
| 2087 – Manter a secretaria de Comunicação                                       |
| <b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE:</b> IPSMB  |
| <b>AÇÃO:</b> PROJETOS / ATIVIDADES  |
| 1022 - Adquirir móveis e equipamentos para o IPSMB                              |
| 2039 – Gestão Administrativas do IPSMB  |
| 2040 - Assegurar o pagamento de benefícios aos segurados do IPSMP               |
| 9999 - Reserva previdenciária do regime próprio de previdência social - RPPS    |
| <b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE:</b> ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO M. ASSIST. SOCIAL   |
| <b>AÇÃO:</b> PROJETOS / ATIVIDADES  |
| <b>01.00 – SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |
| 1023 - Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de assistência social   |
| 1041 – Construção do prédio do CRAS   |
| 1042 – Construção do prédio do CREAS  |
| 2045 - Manter as atividades do fundo municipal de assistência social            |
| 2046 – Fortalecimento do controle Social (CMAS)                                 |
| 2084 – Manter o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso                         |
| 2049 - Fundo Munic. dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA            |
| 2050 - Manter as atividades do conselho tutelar                                 |
| 2044 – Gestão de Benefícios Eventuais de Regulamentação Municipal               |
| 2047 - Manter o programa de distribuição de peixe da semana santa               |
| 2048 - Programa de distribuição de Refeições a Pessoas Carentes                 |
| <b>01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL</b>                                |
| 2051 – Primeira Infância no SUAS - Programa criança feliz                       |
| 2043 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS/PAIF                              |
| 2053 – Bloco de Proteção Social Básica – BL_PSB (SCFV)                          |
| 2054 – Manter Outros Programas Sociais  |
| 2056 – Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade – BL_PSE_MC (CREAS) |
| 2081 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PSB               |
| 2082 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGD_SUAS (SAS)                          |
| <b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE:</b> SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE               |
| <b>AÇÃO:</b> PROJETOS / ATIVIDADES  |
| 1025 - Construir unidades de saúde  |
| 1026 - Ampliar e equipar as unidades de saúde do município                      |
| 1027 - Adquirir veículos para as ações e serviços públicos de saúde             |
| 2057 – Programa de Ações em Combate a Covid-19                                  |
| 2058 - Centro de referência em saúde da mulher                                  |

- |  |
|--|
| 2059 - Outros programas do FNS fundo a fundo                                     |
| 2060 - Manter as atividades do conselho municipal de saúde                       |
| 2061 - Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde               |
| 2062 - Manter o programa de agentes comunitários em saúde                        |
| 2063 - Manter o programa saúde da família  |
| 2064 - Manter o programa de saúde bucal  |
| 1034 – Construção do prédio do CAPS  |
| 2066 - Manter as atividades da atenção de média e alta complexidade em saúde-MAC |
| 2067 – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                                     |
| 2069 - Programa de assistência farmacêutica                                      |
| 2071 - Programa do piso de vigilância em saúde                                   |
| 2072 - Programa de redução de carência nutricional                               |

**Art. 27.** O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

**Parágrafo Único.** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 28.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2025 conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

**Art. 30.** O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

## **VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**Art. 31.** Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver

vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

**Parágrafo Único** – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

## **IX – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 32.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2025, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX - Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

**Parágrafo Único** – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

## **X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 33.** Ocorrendo frustações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

*J. Zanini*  
§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Com pessoal e encargos patronais;
- II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

## **XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## **XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**

**Art. 35.** O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, “a” e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Art. 36.** Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

**Parágrafo Único** – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

## **XIII – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 37.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
- II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V - Outras Receitas do Tesouro.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos Regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do orçamento da seguridade social.

## **XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 38.** Até o dia 31 de agosto de 2024 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2024.

**Art. 39.** As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

**Art. 40.** Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

**Art. 41.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 42.** As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo Único** – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Atr. 43.** As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único.** A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

**Art. 44.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 46.** Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

**Art. 47.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 48.** Se até o último dia do exercício de 2024 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, ela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

**Art. 50.** A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 51.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

**Parágrafo Único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Belém/PB, em, 30 de abril de 2024.

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALÉM  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 08.928.517/0001-57

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 165, I e parágrafo 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, submeto a elevada consideração do Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária do município de Belém, para o exercício financeiro de 2025.

O referido projeto dispõe sobre critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura organizacional do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, dos programas de trabalho, metas fiscais, contingenciamento de despesas, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal, orçamento da seguridade social e ainda os objetivos gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano 2000, conhecidos no Brasil como “Oito Jeitos de Mudar o Mundo”.

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que no tocante aos investimentos previstos, a efetiva execução

*Alecrim*

dependerá da imprescindível participação do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadações dos impostos do nosso país.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a atual crise vivida no Brasil, com inquestionáveis reflexos profundos na economia dos estados e municípios e, consequentemente nas finanças nacionais, aliadas às incertezas e previsões negativas para a economia mundial, externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos, trazem para todos nós, brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações, principalmente sabendo-se que a inflação está meio sem controle, porém o desemprego é causa de preocupação expressiva.

A perspectiva de queda expressiva do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelos órgãos reguladores, vem como um sinal de continuidade de crise já existente nos municípios brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.

A incapacidade no município em gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependentes das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário ainda muito sombrio.

Senhores Parlamentares, saliento também, o crescimento constante das despesas correntes de caráter continuado, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Fato que acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo, que tem de revidar esforços para manter as atividades administrativas funcionando a bem dos nossos municípios.

A título de exemplos, citamos a elevação do salário-mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na necessária prestação de serviços à população, como nos casos dos medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.



É oportuno esclarecer que as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas do resultado das reformas pretendidas pelo Governo Federal.

Portanto, ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BELÉM, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Limitada ao exposto, e na certeza de que o Projeto de Lei que ora apresentamos, merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**DEMONSTRATIVO I**

Lei Orgânica do Município de Belém  
 LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2025                     |  |                       | 2026                     |  |                       | 2027                     |  |                       |
|--|--------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--|-----------------------|
|  | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante<br>(a / PIB)<br>x 100 | % PIB<br>x 100<br>(b) | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante<br>(b / PIB)<br>x 100 | % PIB<br>x 100<br>(c) | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante<br>(c / PIB)<br>x 100 | % PIB<br>x 100<br>(d) |
| <b>Receita Total</b>                     | 82.533.950               | 78.531.050                               | 0,922                 | 90.150.470               | 85.642.940                               | 0,098                 | 95.857.380               | 90.585.220                               | 0,102                 |
| Receitas Primárias (I)                   | 78.228.730               | 74.434.640                               | 0,874                 | 85.490.430               | 81.215.900                               | 0,093                 | 90.828.340               | 85.832.780                               | 0,097                 |
| <b>Despesa Total</b>                     | <b>82.533.950</b>        | <b>78.531.050</b>                        | <b>0,922</b>          | <b>90.150.470</b>        | <b>85.642.940</b>                        | <b>0,098</b>          | <b>95.857.380</b>        | <b>90.585.220</b>                        | <b>0,102</b>          |
| Despesas Primárias (II)                  | 81.016.370               | 77.087.080                               | 0,091                 | 88.511.490               | 84.085.920                               | 0,096                 | 94.095.470               | 88.920.220                               | 0,100                 |
| <b>Resultado Primário III = (I - II)</b> | <b>-2.787.640</b>        | <b>-2.652.440</b>                        | <b>-0,003</b>         | <b>-3.021.060</b>        | <b>-2.870.020</b>                        | <b>-0,003</b>         | <b>-3.267.130</b>        | <b>-3.087.440</b>                        | <b>-0,003</b>         |
| Resultado Nominal                        | 816.590                  | 776.980                                  | 0,001                 | 394.287                  | 374.570                                  | 0,000                 | 627.283                  | 592.780                                  | 0,001                 |
| Dívida Pública Consolidada               | 10.365.592               | 9.862.860                                | 0,012                 | 9.640.000                | 9.158.000                                | 0,011                 | 9.061.600                | 8.563.210                                | 0,010                 |
| Dívida Consolidada Líquida               | -11.665.580              | -11.099.800                              | -0,013                | -108.489.902             | -10.306.540                              | -0,118                | -10.454.703              | 9.879.690                                | -0,011                |

FONTE: Os dados da inflação IBGE e a Projeção do PIB / LDO de 2024 do Estado da Paraíba

Nota Expositiva: Os cálculos das metas foram realizados levando em consideração o seguinte cenário

| VARIÁVEIS                               | 2025       | 2026       | 2027       |
|---|------------|------------|------------|
| Inflação média (% anual) projetada INPC | 3,15       | 3,25       | 3,5        |
| Projeto do PIB do Estado = R\$ Milhares | 89.498.900 | 92.407.614 | 95.641.880 |
| Receita Corrente Líquida                | 79.694.420 | 86.073.380 | 92.530.010 |

*Aline Barbosa de Lima*  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
 Prefeita

*José Hugo Sámoes*  
**JOSÉ HUGO SAMOES**  
 Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**DEMONSTRATIVO II**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2023 (a)    | % PIB  | II-Metas Realizadas<br>em <Ano-2><br>2023 (b) | % PIB  | Variação    |             |
|--|-------------|--------|---|--------|-------------|-------------|
|  |             |        |   |        | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| <b>Receita Total</b>                     | 77.972.840  | 3,741  | 77.486.889                                    | 0,087  | -485.951    | -0,001      |
| Receitas Primárias (I)                   | 75.220.996  | 3,609  | 73.652.506                                    | 0,082  | -1.568.490  | -0,002      |
| <b>Despesa Total</b>                     | 77.972.840  | 3,741  | 71.691.714                                    | 0,087  | -6.281.126  | -0,008      |
| Despesas Primárias (II)                  | 76.544.310  | 3,673  | 70.309.581                                    | 0,079  | -6.234.729  | -0,008      |
| <b>Resultado Primário III = (I – II)</b> | -1.323.314  | -0,063 | 3.342.925                                     | 0,004  | 4.666.239   | 0,006       |
| Resultado Nominal                        | 9.055.765   | 0,435  | 9.055.765                                     | 0,010  | 0           | 0,000       |
| Dívida Pública Consolidada               | 12.246.683  | 0,588  | 12.246.683                                    | 0,014  | 0           | 0,000       |
| Dívida Consolidada Líquida               | -21.438.332 | -1,029 | -21.438.332                                   | -0,024 | 0           | 0,000       |

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2023 e PCA 2023

Lei Orçamentária anual de 2023- Prevista  
Balanço Geral do Município de 2023 - Realizadas  
Projeção do PIB DO Estado para 2024 - R\$ 89.498.900,

*Assinatura de Aline Barbosa de Lima*  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita

*Assinatura de José Hugo Msimões*  
**JOSÉ HUGO MSIMÕES**  
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO III  
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                            | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                   |                 |                   |               |                   |
|--|----------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------|-------------------|
|  | 2022                       | 2023              | %               | 2024              | %             | 2025              |
| <b>Receita Total</b>                     | <b>55.473.500</b>          | <b>77.972.840</b> | <b>40,56%</b>   | <b>77.305.300</b> | <b>-0,86%</b> | <b>82.533.950</b> |
| Receitas Primárias (I)                   | 54.499.800                 | 75.220.996        | 38,02%          | 72.702.533        | -3,35%        | 78.228.730        |
| <b>Despesa Total</b>                     | <b>55.473.500</b>          | <b>77.972.840</b> | <b>40,56%</b>   | <b>77.305.300</b> | <b>-0,86%</b> | <b>82.533.950</b> |
| Despesas Primárias (II)                  | 54.258.000                 | 76.544.310        | 41,07%          | 73.984.300        | -3,31%        | 81.016.370        |
| <b>Resultado Primário III = (I - II)</b> | <b>241.800</b>             | <b>-1.323.314</b> | <b>-647,28%</b> | <b>-1.281.767</b> | <b>-3,14%</b> | <b>-2.787.640</b> |
| Resultado Nominal                        | -5.510.261                 | 9.055.765         | -264,34%        | 716.987           | -92,08%       | 816.590           |
| Divida Pública Consolidada               | 11.525.160                 | 12.246.683        | 6,26%           | 11.266.948        | -8,00%        | 10.365.582        |
| Divida Consolidada Líquida               | -15.928.071                | -21.438.332       | 34,59%          | -12.382.567       | -42,24%       | -11.665.580       |

| ESPECIFICAÇÃO                            | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                   |                  |                   |               |                   |
|--|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------|-------------------|
|  | 2022                        | 2023              | %                | 2024              | %             | 2025              |
| <b>Receita Total</b>                     | <b>52.699.825</b>           | <b>74.074.198</b> | <b>40,56%</b>    | <b>73.440.030</b> | <b>-0,86%</b> | <b>78.531.050</b> |
| Receitas Primárias (I)                   | 51.625.280                  | 71.159.946        | 38,42%           | 69.067.400        | -3,35%        | 74.434.640        |
| <b>Despesa Total</b>                     | <b>52.699.825</b>           | <b>74.074.198</b> | <b>40,56%</b>    | <b>73.440.030</b> | <b>-0,86%</b> | <b>78.531.050</b> |
| Despesas Primárias (II)                  | 51.545.100                  | 72.717.094        | 41,07%           | 70.285.080        | -3,34%        | 77.087.440        |
| <b>Resultado Primário III = (I - II)</b> | <b>80.180</b>               | <b>-1.257.148</b> | <b>-1667,91%</b> | <b>-1.217.680</b> | <b>-3,14%</b> | <b>-2.652.440</b> |
| Resultado Nominal                        | -5.234.750                  | 8.512.420         | -262,61%         | 681.137           | -92,00%       | 776.980           |
| Divida Pública Consolidada               | 10.948.902                  | 11.511.880        | 5,14%            | 10.703.600        | -7,02%        | 9.862.860         |
| Divida Consolidada Líquida               | -15.131.670                 | -20.152.032       | 33,18%           | -11.763.438       | -41,63%       | -11.099.800       |

Receitas e Despesas Previstas 2022/2024  
Projeção Orçamentária 2025/2027

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

*José Hugo Simões*  
José Hugo Simões  
confiador - CRC 3.077-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**Demonstrativo IV**  
 LRF, art.4º, §2º, inciso III

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                   | <b>2021</b>   | <b>%</b>          | <b>2022</b>    | <b>%</b>          | <b>2023</b>    | <b>%</b> |
|----------------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|----------|
| Patrimônio/Capital         | 33.458.400        | 25,00%        | 39.999.490        | 19,55%         | 33.685.015        | -15,79%        |          |
| Reservas                   | 0                 | 0             | 0                 | 0              | 0                 | 0              |          |
| <b>Resultado Acumulado</b> | <b>33.458.400</b> | <b>25,00%</b> | <b>39.999.490</b> | <b>19,55%</b>  | <b>33.685.015</b> | <b>-15,79%</b> |          |
| <b>TOTAL</b>               | <b>33.458.400</b> | <b>19,30%</b> | <b>39.999.490</b> | <b>279,18%</b> | <b>33.685.015</b> | <b>399,99%</b> |          |

| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b> |               |                |                   |                  |                   |               |          |
|------------------------------|---------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------|----------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>    |               | <b>2021</b>    | <b>%</b>          | <b>2022</b>      | <b>%</b>          | <b>2023</b>   | <b>%</b> |
| Patrimônio/Capital           | 92.260        | 246,09%        | 17.273.842        | 18623,00%        | 21.726.806        | 25,78%        |          |
| Reservas                     | 0             | 0              | 0                 | 0                | 0                 | 0             |          |
| <b>Resultado Acumulado</b>   | <b>92.260</b> | <b>246,09%</b> | <b>17.273.842</b> | <b>18623,00%</b> | <b>21.726.806</b> | <b>25,78%</b> |          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>92.260</b> | <b>246,09%</b> | <b>17.273.842</b> | <b>18623,00%</b> | <b>21.726.806</b> | <b>25,78%</b> |          |

FONTE:

Balanço Patrimonial exercício de 2021/2023  
 Secretaria da Receita Municipal

*Aline Barros de Lima*  
 ALINE BARBOSA DE LIMA  
 Prefeita

*José Hugo Simões*  
 JOSÉ HUGO SIMÕES  
 Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APlicação DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**DEMONSTRATIVO V**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

|  |  | 2023<br>(a)      | 2022<br>(d)       | 2021<br>(g) | R\$ milhares |
|--|--|------------------|-------------------|-------------|--------------|
| RECEITAS DE CAPITAL                    |  | 22.703,00        | 240.950,00        | 0,00        |              |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                    |  | 22.703,00        | 240.950,00        | 0,00        |              |
| Alienação de Bens Móveis               |  | 22.703,00        | 240.950,00        | 0,00        |              |
| Alienação de Bens Imóveis              |  | 0,00             | 0,00              | 0,00        |              |
| <b>TOTAL</b>                           |  | <b>22.703,00</b> | <b>240.950,00</b> | <b>0,00</b> |              |
|  |  |                  |                   |             |              |
|  |  | 2023<br>(b)      | 2022<br>(e)       | 2021<br>(h) |              |
| DESPESAS LIQUIDADAS                    |  |                  |                   |             |              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE |  |                  |                   |             |              |
| ATIVOS                                 |  |                  |                   |             |              |
| DESPESAS DE CAPITAL                    |  |                  |                   |             |              |
| Investimentos                          |  | 0,00             | 240.950,00        | 0,00        |              |
| Inversões Financeiras                  |  | 22.703,00        | 240.950,00        | 0,00        |              |
| Amortização da Dívida                  |  | 0,00             | 0,00              | 0,00        |              |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE      |  |                  |                   |             |              |
| Regime Geral de Previdência Social     |  | 0,00             | 0,00              | 0,00        |              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos |  | 0,00             | 0,00              | 0,00        |              |
| <b>TOTAL</b>                           |  | <b>22.703,00</b> | <b>240.950,00</b> | <b>0,00</b> |              |
| SALDO FINANCEIRO                       |  | (c) = (a-b)+(f)  | (f) = (d-e)+(i)   | (i) = (g-h) |              |
|  |  | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> |              |

FONTE: PCA 2020/2022

**Secretaria da Receita Municipal**

*Aline Barrosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

*José Hugo Simões*  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2021              | 2022              | 2022              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES                               | 5.593.000         | 7.989.512         | 9.665.470         |
| Receita de Contribuições                         | 0                 | 0                 | 0                 |
| Pessoal Civil                                    | 1.158.183         | 1.486.128         | 1.630.524         |
| Pessoal Militar                                  | 0                 | 0                 | 0                 |
| Outras Contribuições Previdenciárias             | 4.271.232         | 5.048.272         | 5.577.698         |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS     | 0                 | 0                 | 0                 |
| Receita Patrimonial                              | 143.063           | 1.424.845         | 2.428.143         |
| Outras Receitas Correntes                        | 20.522            | 30.266            | 29.106            |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 0                 | 0                 | 0                 |
| Alienação de Bens                                | 0                 | 0                 | 0                 |
| Outras Receitas de Capital                       | 0                 | 0                 | 0                 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS     | 0                 | 0                 | 334.931           |
| Contribuição Patronal do Exercício               | 0                 | 0                 | 0                 |
| Pessoal Civil                                    | 0                 | 0                 | 0                 |
| Pessoal Militar                                  | 0                 | 0                 | 0                 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores   | 0                 | 0                 | 0                 |
| Pessoal Civil                                    | 0                 | 0                 | 334.931           |
| Pessoal Militar                                  | 0                 | 0                 | 0                 |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT       | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>    | <b>5.593.000</b>  | <b>7.989.512</b>  | <b>10.000.402</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2021              | 2022              | 2023              |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                              | 0                 | 0                 | 0                 |
| Despesas Correntes                               | 0                 | 0                 | 0                 |
| Despesas de Capital                              | 0                 | 0                 | 0                 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                               | 3.778.492         | 4.880.580         | 5.647.649         |
| Pessoal Civil                                    | 3.607.979         | 4.602.991         | 5.427.842         |
| Pessoal Militar                                  | 0                 | 0                 | 0                 |
| Outras Despesas Correntes                        | 170.513           | 277.588           | 219.807           |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS      | 0                 | 0                 | 0                 |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>   | <b>3.778.492</b>  | <b>4.880.580</b>  | <b>5.647.649</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>         | <b>1.814.508</b>  | <b>3.108.932</b>  | <b>4.352.753</b>  |
| <b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>      | <b>12.197.114</b> | <b>14.204.351</b> | <b>12.623.804</b> |

FONTE:

**Balanço Patrimonial da PCA do exercício de 2021/2023**  
**Secretaria da Receita Municipal**

ALINE BARBOSA DE LIRA  
PREFEITO

JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PRFETURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

| ANO  | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------|------------------------------|--|-------------------------------|
| 2024 | 7.841.521,27                 | 7.696.576,00                 | 144.945,27                                 | 20.457.476,75                 |
| 2025 | 9.728.447,63                 | 7.956.060,76                 | 1.772.386,87                               | 22.229.863,62                 |
| 2026 | 9.855.920,05                 | 8.161.950,61                 | 1.693.969,44                               | 23.923.833,06                 |
| 2027 | 9.981.524,26                 | 8.376.018,08                 | 1.605.506,18                               | 25.529.339,24                 |
| 2028 | 10.081.437,83                | 8.686.583,43                 | 1.394.854,40                               | 26.924.193,64                 |
| 2029 | 10.021.105,57                | 9.550.241,27                 | 470.864,30                                 | 27.395.057,94                 |
| 2030 | 9.998.043,46                 | 9.921.415,50                 | 76.627,96                                  | 27.471.685,90                 |
| 2031 | 9.935.859,13                 | 10.462.311,87                | -526.452,74                                | 26.945.233,16                 |
| 2032 | 9.965.499,53                 | 10.496.481,61                | -530.982,08                                | 26.414.251,08                 |
| 2033 | 9.759.433,58                 | 11.127.104,81                | -1.367.671,23                              | 25.046.579,85                 |
| 2034 | 9.806.999,04                 | 10.987.692,48                | -1.180.693,44                              | 23.865.886,41                 |
| 2035 | 9.694.124,45                 | 11.251.639,43                | -1.557.514,98                              | 22.308.371,43                 |
| 2036 | 9.712.003,90                 | 11.137.361,77                | -1.425.357,87                              | 20.883.013,56                 |
| 2037 | 9.521.732,23                 | 11.184.137,17                | -1.662.404,94                              | 19.220.608,62                 |
| 2038 | 9.498.147,98                 | 11.072.813,74                | -1.574.665,76                              | 17.645.942,86                 |
| 2039 | 9.454.213,09                 | 11.027.985,42                | -1.573.772,33                              | 16.072.170,53                 |
| 2040 | 9.418.779,92                 | 11.000.743,21                | -1.581.963,29                              | 14.490.207,24                 |
| 2041 | 9.429.559,36                 | 10.808.538,78                | -1.378.979,42                              | 13.111.227,82                 |
| 2042 | 9.397.456,18                 | 10.766.286,50                | -1.368.830,32                              | 11.742.397,50                 |
| 2043 | 9.368.376,17                 | 10.661.645,70                | -1.293.269,53                              | 10.449.127,97                 |
| 2044 | 9.377.017,74                 | 10.469.439,25                | -1.092.421,51                              | 9.356.706,46                  |
| 2045 | 9.371.128,17                 | 10.230.038,73                | -858.910,56                                | 8.497.795,90                  |
| 2046 | 9.332.452,83                 | 9.982.997,72                 | -650.544,89                                | 7.847.251,01                  |
| 2047 | 9.318.585,63                 | 9.691.720,65                 | -373.135,02                                | 7.474.115,99                  |
| 2048 | 9.325.125,98                 | 9.376.640,33                 | -51.514,35                                 | 7.422.601,64                  |
| 2049 | 9.379.636,45                 | 8.988.487,98                 | 391.148,47                                 | 7.813.750,11                  |
| 2050 | 9.446.032,25                 | 8.611.903,88                 | 834.128,37                                 | 8.647.878,48                  |
| 2051 | 9.545.079,88                 | 8.206.702,68                 | 1.338.377,20                               | 9.986.255,68                  |
| 2052 | 9.679.030,56                 | 7.776.404,58                 | 1.902.625,98                               | 11.888.881,66                 |
| 2053 | 9.841.320,19                 | 7.342.296,94                 | 2.499.023,25                               | 14.387.904,91                 |
| 2054 | 10.033.632,07                | 6.906.154,44                 | 3.127.477,63                               | 17.515.382,54                 |
| 2055 | 10.257.652,11                | 6.469.928,00                 | 3.787.724,11                               | 21.303.106,65                 |
| 2056 | 10.515.065,59                | 6.035.687,11                 | 4.479.378,48                               | 25.782.485,13                 |
| 2057 | 10.807.525,94                | 5.604.970,31                 | 5.202.555,63                               | 30.985.040,76                 |
| 2058 | 1.833.380,41                 | 5.179.987,40                 | -3.346.606,99                              | 27.638.433,77                 |
| 2059 | 1.645.076,56                 | 4.762.040,68                 | -3.116.964,12                              | 24.521.469,65                 |
| 2060 | 1.468.365,18                 | 4.353.256,63                 | -2.884.891,45                              | 21.636.578,20                 |
| 2061 | 1.303.469,43                 | 3.955.114,56                 | -2.651.645,13                              | 18.984.933,07                 |
| 2062 | 1.150.587,19                 | 3.569.790,89                 | -2.419.203,70                              | 16.565.729,37                 |
| 2063 | 1.009.817,56                 | 3.199.244,41                 | -2.189.426,85                              | 14.376.302,52                 |
| 2064 | 881.173,40                   | 2.845.523,50                 | -1.964.350,10                              | 12.411.952,42                 |
| 2065 | 764.591,40                   | 2.510.915,62                 | -1.746.324,22                              | 10.665.628,20                 |
| 2066 | 659.905,26                   | 2.197.854,26                 | -1.537.949,00                              | 9.127.679,20                  |
| 2067 | 566.737,80                   | 1.907.515,97                 | -1.340.778,17                              | 7.786.901,03                  |
| 2068 | 484.594,83                   | 1.640.560,07                 | -1.155.965,24                              | 6.630.935,79                  |
| 2069 | 412.916,63                   | 1.397.503,20                 | -984.586,57                                | 5.646.349,22                  |
| 2070 | 351.060,17                   | 1.178.393,35                 | -827.333,18                                | 4.819.016,04                  |
| 2071 | 298.327,62                   | 982.936,03                   | -684.608,41                                | 4.134.407,63                  |

| ANO  | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2072 | 253.977,66                         | 810.409,30                         | -556.431,64                                      | 3.577.975,99                     |
| 2073 | 217.253,91                         | 659.777,35                         | -442.523,44                                      | 3.135.452,55                     |
| 2074 | 187.397,67                         | 529.806,37                         | -342.408,70                                      | 2.793.043,85                     |
| 2075 | 163.652,70                         | 419.046,41                         | -255.393,71                                      | 2.537.650,14                     |
| 2076 | 145.281,68                         | 325.868,64                         | -180.586,96                                      | 2.357.063,18                     |
| 2077 | 131.585,54                         | 248.616,66                         | -117.031,12                                      | 2.240.032,06                     |
| 2078 | 121.914,86                         | 185.652,36                         | -63.737,50                                       | 2.176.294,56                     |
| 2079 | 115.669,19                         | 135.362,95                         | -19.693,76                                       | 2.156.600,80                     |
| 2080 | 112.298,71                         | 96.183,92                          | 16.114,79  | 2.172.715,59                     |
| 2081 | 111.295,26                         | 66.512,15                          | 44.783,11  | 2.217.498,70                     |
| 2082 | 112.191,67                         | 44.608,03                          | 67.583,64  | 2.285.082,34                     |
| 2083 | 114.587,40                         | 28.788,04                          | 85.799,36  | 2.370.881,70                     |
| 2084 | 118.165,76                         | 17.662,61                          | 100.503,15                                       | 2.471.384,85                     |
| 2085 | 122.685,65                         | 10.141,92                          | 112.543,73                                       | 2.583.928,58                     |
| 2086 | 127.961,13                         | 5.333,56                           | 122.627,57                                       | 2.706.556,15                     |
| 2087 | 133.850,28                         | 2.481,27                           | 131.369,01                                       | 2.837.925,16                     |
| 2088 | 140.250,14                         | 963,14                             | 139.287,00                                       | 2.977.212,16                     |
| 2089 | 147.090,84                         | 283,02                             | 146.807,82                                       | 3.124.019,98                     |
| 2090 | 154.329,65                         | 53,15                              | 154.276,50                                       | 3.278.296,48                     |
| 2091 | 161.948,08                         | 4,33                               | 161.943,75                                       | 3.440.240,23                     |
| 2092 | 169.947,87                         | 0,04                               | 169.947,83                                       | 3.610.188,06                     |
| 2093 | 178.343,29                         | 0,00                               | 178.343,29                                       | 3.788.531,35                     |
| 2094 | 187.153,45                         | 0,00                               | 187.153,45                                       | 3.975.684,80                     |
| 2095 | 196.398,83                         | 0,00                               | 196.398,83                                       | 4.172.083,63                     |
| 2096 | 206.100,93                         | 0,00                               | 206.100,93                                       | 4.378.184,56                     |
| 2097 | 216.282,32                         | 0,00                               | 216.282,32                                       | 4.594.466,88                     |
| 2098 | 226.966,66                         | 0,00                               | 226.966,66                                       | 4.821.433,54                     |
| 2099 | 238.178,82                         | 0,00                               | 238.178,82                                       | 5.059.612,36                     |

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA

PREFEITA

*José Hugo Simões*  
JOSE HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VII  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| SETORES/PROGRAMAS/<br>/BENEFICIARIO | Tributo/Contribuição | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------------|------|-------------|
|                                     |                      | 2025                         | 2026 |             |
|                                     |                      | NADA A REGISTRAR             |      |             |
| TOTAL                               |                      |                              |      | -           |

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2025 o município de Belém não prevê concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
PREFEITA

*José Hugo Simões*  
JOSE HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO   | 2025             |
|--|------------------|
| Aumento Permanente da Receita                    | NADA A REGISTRAR |
| (-) Transferências constitucionais               |                  |
| (-) Transferências ao FUNDEF                     |                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) |                  |
| Redução Permanente de Despesa (II)               |                  |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                      |                  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             |                  |
| Impacto de Novas DOCC                            |                  |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)      |                  |

FONTE:

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

José Hugo Simões  
Contador - CRC 3077-PV

Aline Barbosa de Lima  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
I.-ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO/Portaria STN 248/2003

| RECEITAS FISCAIS                                     | RECEITAS REALIZADAS |                   |                   |                   | LOA               |                   | PROJEÇÕES          |  |
|--|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--|
|  | 2021                | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027               |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                        | <b>61.949.551</b>   | <b>75.588.988</b> | <b>79.488.541</b> | <b>80.536.760</b> | <b>87.286.140</b> | <b>94.277.440</b> | <b>101.344.000</b> |  |
| Receita Tributária                                   | 1.113.287           | 3.236.625         | 2.006.968         | 2.466.710         | 2.203.650         | 2.379.940         | 2.558.440          |  |
| Receitas de Contribuições                            | 5.501.080           | 6.795.767         | 7.764.386         | 5.331.450         | 8.525.290         | 9.207.320         | 9.897.870          |  |
| Receita Patrimonial                                  | 492.901             | 3.099.039         | 3.811.680         | 2.477.767         | 4.185.220         | 4.520.040         | 4.859.040          |  |
| (-) Receita de Aplicação Financeira (II)             | 492.901             | 3.099.039         | 3.811.680         | 2.477.767         | 4.185.220         | 4.520.040         | 4.859.040          |  |
| Receita de Serviços                                  | 11.360              | 0                 | 11.170            | 15.000            | 20.000            | 25.000            | 28.000             |  |
| Transferências Correntes                             | 54.589.364          | 62.196.856        | 65.707.785        | 70.054.823        | 72.147.150        | 77.918.920        | 83.762.840         |  |
| Demais Receitas Correntes                            | 241.558             | 260.702           | 186.551           | 191.010           | 204.830           | 221.220           | 237.810            |  |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>       | <b>61.456.650</b>   | <b>72.489.949</b> | <b>75.676.861</b> | <b>78.058.993</b> | <b>83.100.920</b> | <b>89.752.400</b> | <b>96.484.960</b>  |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>                      | <b>0</b>            | <b>2.100.394</b>  | <b>4.912.486</b>  | <b>2.601.800</b>  | <b>2.839.530</b>  | <b>4.077.090</b>  | <b>3.327.370</b>   |  |
| Amortização de Empréstimos (V)                       | 0                   | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                  |  |
| Alienação de Ativos (VI)                             | 240.950             | 22.703            | 125.000           | 120.000           | 140.000           | 170.000           |                    |  |
| Transferências de Capital                            | 0                   | 1.859.444         | 4.889.782         | 2.476.800         | 2.719.530         | 3.937.090         | 3.157.370          |  |
| <b>REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(IV-V-VI)</b>         | <b>0</b>            | <b>1.859.444</b>  | <b>4.889.782</b>  | <b>2.476.800</b>  | <b>2.719.530</b>  | <b>3.937.090</b>  | <b>3.157.370</b>   |  |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)</b>           | <b>6.636.652</b>    | <b>6.914.137</b>  | <b>7.833.260</b>  | <b>7.591.720</b>  | <b>8.199.060</b>  | <b>8.813.990</b>  |                    |  |
| <b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII-VIII)</b> | <b>61.456.650</b>   | <b>67.712.741</b> | <b>73.652.506</b> | <b>72.702.533</b> | <b>78.228.730</b> | <b>85.490.430</b> | <b>90.828.340</b>  |  |
|  | 25,22%              | 10,18%            | 8,77%             | -1,29%            | 7,60%             | 9,28%             | 6,24%              |  |
| <b>DESPESAS FISCAIS</b>                              |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                    |  |
| DESPESAS CORRENTES (X)                               | 2021                | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027               |  |
| <b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>                        | <b>47.203.449</b>   | <b>64.365.237</b> | <b>64.360.146</b> | <b>63.649.650</b> | <b>71.773.740</b> | <b>78.542.990</b> | <b>83.335.650</b>  |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 33.338.369          | 46.180.438        | 45.417.569        | 41.406.280        | 49.868.490        | 53.857.770        | 57.897.320         |  |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                      |                     |                   |                   | 0                 | 0                 | 0                 | 0                  |  |
| Outras Despesas Correntes                            | 13.865.080          | 18.174.800        | 18.942.577        | 22.243.370        | 21.905.250        | 24.685.220        | 25.438.330         |  |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>       | <b>47.203.449</b>   | <b>64.355.237</b> | <b>64.360.146</b> | <b>63.649.650</b> | <b>71.773.740</b> | <b>78.542.990</b> | <b>83.335.650</b>  |  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>                    | <b>2.468.319</b>    | <b>8.683.422</b>  | <b>7.331.568</b>  | <b>9.187.650</b>  | <b>8.050.060</b>  | <b>8.694.060</b>  | <b>9.346.110</b>   |  |
| Investimentos  | 1.482.353           | 7.327.838         | 5.949.435         | 7.866.650         | 6.532.480         | 7.055.080         | 7.584.200          |  |
| Inversões Financeiras                                | 985.966             | 1.355.585         | 1.382.133         | 1.321.000         | 1.517.580         | 1.638.980         | 1.761.910          |  |
| Amortização da Dívida (XIV)                          | 1.482.353           | 7.327.838         | 5.949.435         | 7.866.650         | 6.532.480         | 7.055.080         | 7.584.200          |  |
| <b>DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)</b>        | <b>0</b>            | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>2.468.000</b>  | <b>2.710.150</b>  | <b>2.913.420</b>  | <b>3.175.620</b>   |  |
| <b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI)=(XII+XV+XVI)</b>  | <b>48.685.803</b>   | <b>71.683.075</b> | <b>70.309.581</b> | <b>73.984.300</b> | <b>81.016.370</b> | <b>88.511.490</b> | <b>94.095.470</b>  |  |
| <b>Resultado Primário (IX-XVII)</b>                  | <b>12.770.847</b>   | <b>-3.970.334</b> | <b>3.342.925</b>  | <b>-1.281.767</b> | <b>-2.787.640</b> | <b>-3.021.060</b> | <b>-3.267.130</b>  |  |

FONTE: Balanço Anual - PCA 2021/2023 - LOA 2024 - Previsão por estimativa 2025/2027

R\$ milhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025

Demonstrativo X

LRF, art.4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000

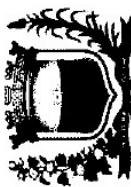
|  | 2022<br>(a)        | 2023<br>(b)        | 2024<br>(c)        | 2025<br>(d)        | 2026<br>(e)        | 2027<br>(f)        |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                    | <b>11.525.160</b>  | <b>12.246.683</b>  | <b>11.266.948</b>  | <b>10.365.592</b>  | <b>9.640.000</b>   | <b>9.061.600</b>   |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                             | <b>27.453.231</b>  | <b>33.685.015</b>  | <b>23.649.515</b>  | <b>22.031.172</b>  | <b>20.488.990</b>  | <b>19.516.303</b>  |
| Ativo Disponível                                 | 30.402.022         | 37.856.144         | 27.361.819         | 25.446.492         | 23.665.237         | 22.481.976         |
| Haveres Financeiros                              | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| (-) Obrigações Financeiras                       | 2.948.790          | 4.171.129          | 3.712.304          | 3.415.320          | 3.176.247          | 2.965.673          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)</b> | <b>-15.928.071</b> | <b>-21.438.332</b> | <b>-12.382.567</b> | <b>-11.665.580</b> | <b>-10.848.990</b> | <b>-10.454.703</b> |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                    | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                        | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| <b>DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + VI - V)</b>      | <b>-15.928.071</b> | <b>-21.438.332</b> | <b>-12.382.567</b> | <b>-11.665.580</b> | <b>-10.848.990</b> | <b>-10.454.703</b> |

| ESPECIFICAÇÃO            | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                  |                 |                 |                 |
|--------------------------|-----------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                          | 2022<br>(b - a)       | 2023<br>(c - b)  | 2024<br>(d - c) | 2025<br>(e - d) | 2026<br>(f - e) |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b> | <b>-5.510.261</b>     | <b>9.055.765</b> | <b>716.987</b>  | <b>816.590</b>  | <b>394.287</b>  |

FONTE: Balanço Anual - PCA 2022/2023 - Estimativas 2024/2027

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

*José Hugo Simões*  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3077-P-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>  |                     | <b>PROVIDÊNCIAS</b>   |                     |
|---|---------------------|---|---------------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Valor - R\$</b>  | <b>Descrição</b>  | <b>Valor - R\$</b>  |
| Ocorrência de epidemias ou outras calamidades públicas                    | 312.430,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências                            | 312.430,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>312.430,00</b>   | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>312.430,00</b>   |
| <b>DEMAIS RISCOS RISCAIS PASSIVOS</b>                                     |                     | <b>PROVIDÊNCIAS</b>   |                     |
| <b>Descrição</b>  | <b>Valor - R\$</b>  | <b>Descrição</b>  | <b>Valor - R\$</b>  |
| Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal | 1.297.060,00        | Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 1.297.060,00        |
| Fruscação de receita  | 112.820,00          | Limitação de empenho  | 112.820,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>1.409.880,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>1.409.880,00</b> |
| <b>Total</b>  | <b>1.722.310,00</b> | <b>Total</b>  | <b>1.722.310,00</b> |

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento - A frustação da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 02/02

- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se trarem de passivos alocaados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"*E obrigatoria a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, costantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*"

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

*José Hugo Simões*  
JOSE HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB